



DECRETO Nº 1213/2014

Pontão, (RS), 30 de maio de 2014.

Institui Grupo Técnico Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância – PIM.

NELSON JOSE GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 7º da Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, e na LEI MUNICIPAL Nº 901/2014, e considerando o que consta no Termo de Adesão firmado com o Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o Grupo Técnico Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância com as seguintes atribuições:

- I - mobilização das instituições comunitárias locais;
- II - divulgação do programa Primeira Infância Melhor;
- III - monitoramento e supervisão do programa em conjunto com o Grupo Técnico Estadual;
- IV - gerência operacional local do Programa;
- V - seleção e capacitação dos visitantes e monitores;
- VI - monitoramento e avaliação dos resultados do desenvolvimento das crianças beneficiadas pelo Programa;
- VII - articular a rede de serviços do município para integrar o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Programas existentes e correlacionados;
- VIII - facilitar os contatos necessários com os Gestores no Município;
- IX - facilitar as visitas dos membros do Grupo Técnico Estadual ao Município para acompanhamento e avaliação do Programa;
- X - implantar o Banco de Dados Municipal do PIM, mediante capacitação de um digitador, pelo GTE, alimentando-o sistematicamente e regularmente;
- XI - selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual – GTE.

Art. 2º - O Grupo será composto por representantes:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Cidadania e Assistencial Social.

§ 1º Os membros e suplentes do Grupo Técnico serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º - A representação no Grupo não dará direito à percepção de qualquer espécie de remuneração aos seus membros.

§ 3º - Os membros devem dispor de uma carga horária semanal mínima de 10(dez) horas exclusivas para o Programa.

Art. 3º - As despesas administrativas de manutenção do Grupo Municipal serão cobertas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação e Secretaria da Cidadania e Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2014.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER TEREZINHA DALCHIAVON
Secretária Municipal de Administração